

## Parecer nº 30/IEF/NAR POUSO ALEGRE/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0047203/2024-05

**PARECER ÚNICO****1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: CONCESSIONARIA RODOVIAS DO SUL DE MINAS SPE S.A.		CPF/CNPJ: 48.127.008/0001-40
Endereço: Jandyra Beraldo Teixeira, 40		Bairro: Fátima II
Município: Pouso Alegre	UF: MG	CEP: 37.553-575
Telefone: 35 9170-0396 e 11 97374-3576	E-mail: lidiane.campos@eprsuldeminas.com.br e erica.kawatake@eprsuldeminas.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3       Não, ir para o item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Rodovia MG-290 (Quilômetros km36+850 ao km37+900, km 87+200 ao km 88+800, km 91+900 e km 92+950) - Contrato de Concessão nº 4/2023.		Área Total (ha): 8,3400
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Não se aplica.		Município/UF: Jacutinga, Inconfidentes e Borda da Mata/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica.		

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,2200	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,1400	ha
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,5500	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	260	un

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y

Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,2200	ha	23 K	332.077 O	7.532.886 S
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,1400	ha	23 K	328.304 O	7.532.145 S
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,5500	ha	23 K	374.203 O	7.533.098 S
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	260	un	23 K	329.186 O	7.532.547 S

#### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Manutenção e/ou melhoramentos de rodovia	6,6900

#### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual Montana	Estágio médio	6,6900

#### 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		13,56	m <sup>3</sup>
Madeira de floresta nativa		49,35	m <sup>3</sup>

#### 1. Histórico

Data de formalização do processo: 18/12/2024

Data da solicitação de informações complementares: 24/03/2025

Data do recebimento de informações complementares: 30/04/2025

Data da vistoria: 24/02/2024

Data de emissão do parecer técnico: 13/06/2025

Trata-se de processo para obtenção de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – D.A.I.A., para intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo; intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP; intervenção sem supressão de cobertura vegetal em áreas de preservação permanente – APP e corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, localizadas na faixa de domínio da Rodovia MG-290, situada na Região Sul de Minas, Estado de Minas Gerais, onde foi observado em campo que nos locais as intervenções ambientais não foram realizadas.

Em análise ao processo, protocolado sob número 2100.01.0047203/2024-05, e após vistoria *in loco*, foi constatado ausência de Decreto de Utilidade Pública – DUP e Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF, devendo ser apresentados junto ao processo, tais inconformidades foram sanadas através da solicitação de informações complementares, Ofício IEF/NAR Pouso Alegre nº. 36/2025.

## 2. Objetivo

O objetivo deste parecer é analisar o Requerimento para Intervenção Ambiental com **supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**, em uma área de **00,22,00** ha; **intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP**, em uma área de **00,14,00** ha; **intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP**, em uma área de **00,55,00** ha e **corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas**, sendo **260 (duzentos e sessenta)** indivíduos, na faixa de domínio da Rodovia MG-290, situada na Região Sul de Minas, Estado de Minas Gerais, visando obras de melhorias e manutenção na rodovia, tratando-se de obras de infraestrutura destinadas ao serviço público de transporte, em conformidade com os padrões técnicos e legais vigentes.

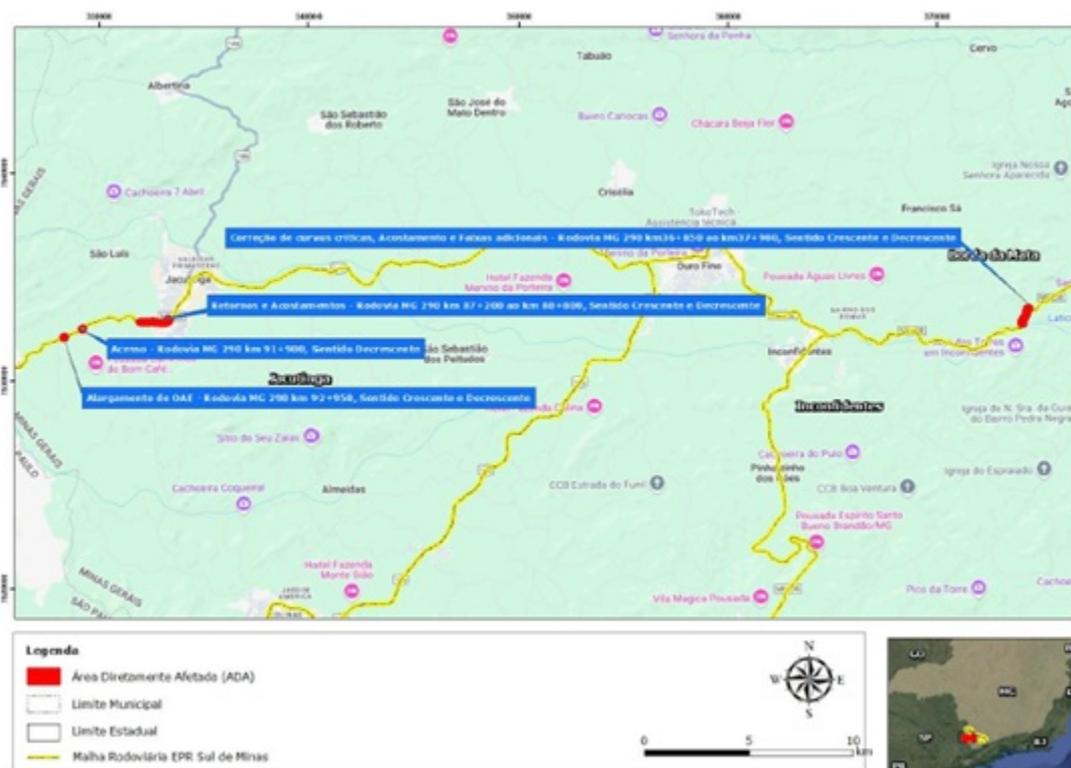


FIGURA 1: Mapa da localização das obras de melhorias e manutenção na rodovia MG-290, situada na Região Sul de Minas, Estado de Minas Gerais.

## 3. Caracterização do imóvel/empreendimento

### 3.1 Imóvel rural:

No Programa de Concessões Rodoviárias lançado pelo Governo do Estado de Minas Gerais, a Concessionária Rodovias do Sul de Minas SPE S.A. assinou contrato, para a exploração rodoviária do Lote 2 – Sul de Minas, com extensão total de 454,30 km e composto pelos trechos das seguintes rodovias: MG-290, MG-459, MG-295, MG-455, CMG-146 e LMG-877. As estradas não se encontram registradas junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

O Programa de Exploração da Rodovia (PER), especifica todas as condições para execução do mesmo, caracterizando todos os serviços e obras previstos para realização pela Concessionária ao longo do prazo da concessão, bem como as diretrizes técnicas, normas, características geométricas, escopo, parâmetros de desempenho e parâmetros técnicos; e os prazos de execução que devem ser observados para todas as obras e serviços previstos.

As ações para prestação desse serviço público serão dirigidas à fluidez do trânsito e a segurança e conforto do usuário do Sistema Rodoviário, além da compatibilização da concessão ao meio ambiente.

Conforme definição do Mapa de Aplicação da Lei número 11.428/06, elaborado pelo IBGE e informações constantes no IDE SISEMA (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos), a rodovia MG-290 está localizada nos domínios do Bioma Mata Atlântica e a fitofisionomia predominante é Floresta Estacional Semidecidual Montana.

A estrada é importante via de acesso, escoamento de produção agrícola e industrial, para os moradores da região Sul de Minas Gerais, conforme levantamento topográfico acostado ao processo SEI nº. 2100.01.0047203/2024-05.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Não se aplica, pois, as áreas de intervenções ambientais situadas na rodovia MG-290 são consideradas de domínio público e administradas pelo Estado de Minas Gerais.

### 4. Intervenção ambiental requerida

É requerida autorização para Intervenção Ambiental em uma área de **00,22,00** ha, com a **supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**, coordenadas geográficas (UTM) 332.077 E e 7.532.886 S (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K); em uma área de **00,14,00** ha, com a **intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP**, coordenadas geográficas (UTM) 328.304 E e 7.532.145 S (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K); em uma área de **00,55,00** ha, com a **intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP**, coordenadas geográficas (UTM) 374.203 E e 7.533.098 S e em uma área de **05,65,00** ha, com o **corte e aproveitamento de 260** (duzentos e sessenta) **árvores isoladas nativas vivas**, coordenadas geográficas (UTM) 332.077 E e 7.532.886 S (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), na faixa de domínio da Rodovia MG-290, situada na Região Sul de Minas, Estado de Minas Gerais, visando obras de melhorias e manutenção na rodovia, tratando-se de obras de infraestrutura destinadas ao serviço público de transporte, conforme demarcação em planta topográfica acostada ao processo.

As obras objeto do presente requerimento abrangem as seguintes estruturas:

- Correção de curvas críticas, Acostamento e Faixas adicionais - Rodovia MG 290 km36+850 ao km37+900, Sentido Crescente e Decrescente (**Intervenção 1**);
- Retornos e Acostamentos - Rodovia MG 290 km 87+200 ao km 88+800, Sentido Crescente e Decrescente (**Intervenção 2**);
- Acesso - Rodovia MG 290 km 91+900, Sentido Decrescente (**Intervenção 3**);
- Alargamento de OAE - Rodovia MG 290 km 92+950, Sentido Crescente e Decrescente (**Intervenção 4**).

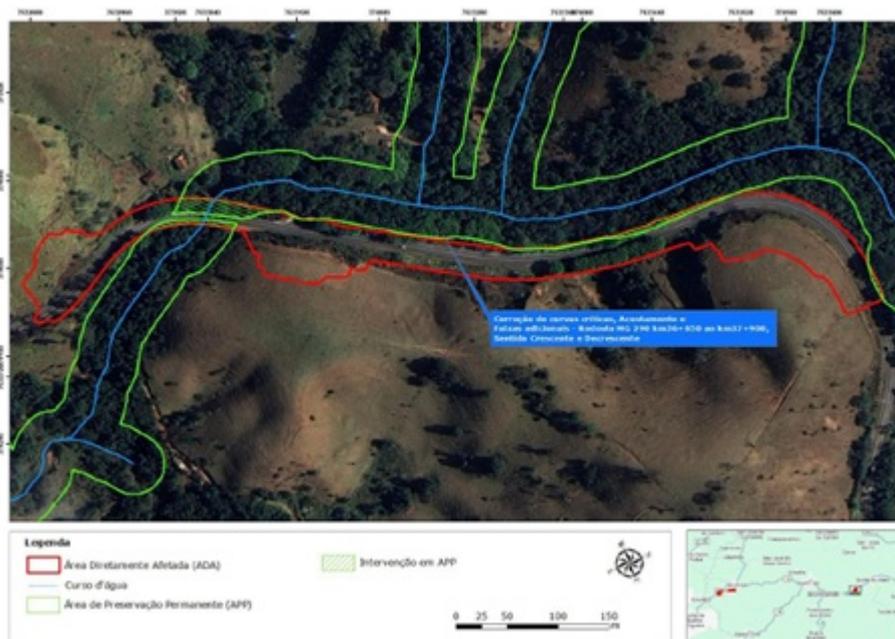


FIGURA 2: Mapa da área de Intervenção 1, na Rodovia MG-290, região Sul de Minas, Estado de Minas Gerais.

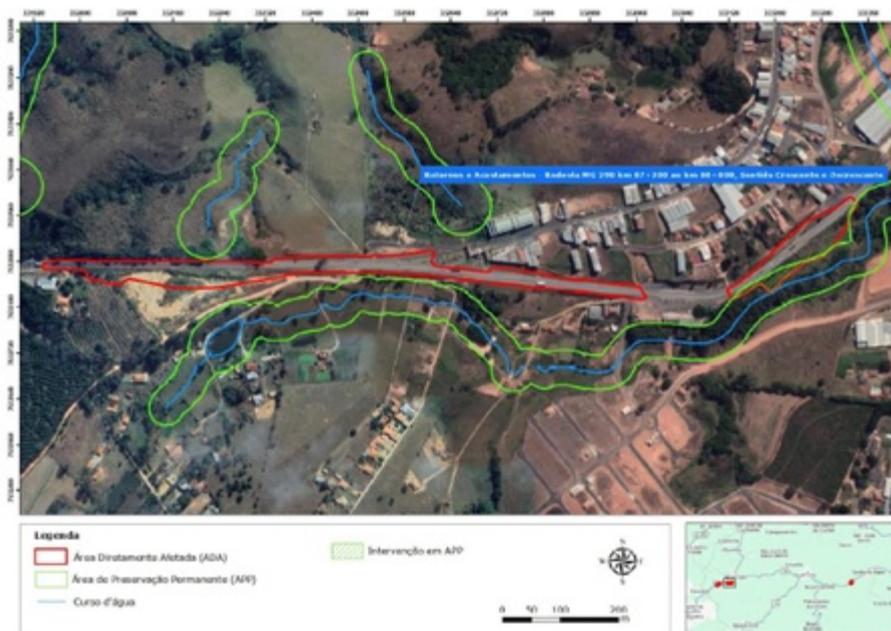


FIGURA 3: Mapa da área de Intervenção 2, na Rodovia MG-290, região Sul de Minas, Estado de Minas Gerais.



FIGURA 4: Mapa da área de Intervenção 3, na Rodovia MG-290, região Sul de Minas, Estado de Minas Gerais.



FIGURA 5: Mapa da área de Intervenção 4, na Rodovia MG-290, região Sul de Minas, Estado de Minas Gerais.

O objetivo da supressão da cobertura vegetal arbórea nativa, remoção da cobertura vegetal não arbórea e árvores isoladas nativas vivas é liberar as áreas de intervenção para implantação das obras dentro dos limites autorizados e sem degradar a vegetação ou áreas adjacentes.



FIGURA 6: Imagem do local da Intervenção 1 na rodovia MG-290, município de Borda da Mata/MG.

A rodovia MG-290, objeto de intervenções ambientais, possui uma extensão de, aproximadamente, 100,00 quilômetros, abrangendo a área de 08 municípios e as intervenções ambientais se darão em alguns trechos da estrada, através de obras de correção de curvas críticas, retornos, acostamentos, acesso e alargamento de OAE.



*FIGURA 7: Imagem do local da Intervenção 2 na rodovia MG-290, município de Jacutinga/MG.*

As principais intervenções relacionadas com essa etapa envolvem a liberação das áreas necessárias à execução das obras, com a remoção da cobertura vegetal não arbórea e árvores isoladas; supressão da cobertura vegetal arbórea; disposição e destinação adequada dos resíduos e material lenhoso gerado (locais ou pátios de estoque de madeira e/ou depósitos de material excedente vegetal).



*FIGURA 8: Imagem do local da Intervenção 3 na rodovia MG-290, município de Jacutinga/MG.*



FIGURA 9: Imagem do local da Intervenção 4 na rodovia MG-290, município de Jacutinga/MG.

O rendimento lenhoso foi estimado em **13,56 m<sup>3</sup>** de lenha de floresta nativa e em **49,35 m<sup>3</sup>** de madeira de floresta nativa (toras e toretes) oriundas da supressão de cobertura vegetal nativa arbórea, fora e dentro de APP, em uma área total de 00,69,00 ha, que foi inventariada através de um levantamento florístico por meio de uma Avaliação Ecológica Rápida (ERA) – método de “caminhamento” pela área de intervenção ambiental, sendo mensurados todos os indivíduos arbóreos com circunferência à altura do peito (CAP) maior ou igual a 15,7 cm e do corte ou aproveitamento de 260 árvores isoladas nativas vivas, que foram inventariadas através de Censo ou Inventário 100%, identificadas, marcadas com lacres numerados e anotadas suas coordenadas geográficas (UTM); foi utilizado mesmo critério de mensurar todos os indivíduos arbóreos com circunferência à altura do peito (CAP) maior ou igual a 15,7 cm, segundo responsável técnico o Engenheiro Florestal Eduardo Augusto Rocha Campos, CREA-MG nº. 66859-MG, ART Obra / Serviço nº. MG20243465732. Observa-se que há uma tendência na população arbórea estudada de concentração do volume nas classes diamétricas intermediárias, DAP médio de 12,0 cm e Altura total média de 6,5 m, onde podemos concluir que as áreas se encontram em estágio médio de regeneração natural, apresentando alguns indivíduos bifurcados e trifurcados, fruto de ação antrópica na região. Os materiais lenhosos provenientes das intervenções ambientais deverão ser dispostos adequadamente nos limites das áreas de intervenção ou em áreas de armazenamento pré-estabelecidas, facilitando sua remoção e transporte.

Foram identificadas no levantamento florístico por meio de uma Avaliação Ecológica Rápida (ERA) – método de “caminhamento” pela área de intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa arbórea, 39 (trinta e nove) espécies diferentes distribuídas em 141 (cento e quarenta e uma) indivíduos arbóreos vivos mensurados, pertencentes a 16 (dezesesseis) famílias botânicas, onde as espécies com maior ocorrência são *Alchornea glandulosa* (Tamanqueiro) com 9,93% do total, *Casearia sylvestris* (Café bravo) com 9,93% do total e *Machaerium villosum* (Jacarandá) com 7,09% do total, pertencentes ao grupo ecológico das pioneiras secundárias. As espécies arbóreas pioneiras representam cerca de 52% do total de espécies arbóreas inventariadas.

De acordo com a Lista Oficial de Espécies Brasileiras Ameaçadas de Extinção, IN MMA Nº. 06 de 23 de setembro de 2008 e Portaria nº. 148 de 07/06/2022 do Ministério de Meio Ambiente – MMA, foram encontrados 4 (quatro) exemplares da espécie *Cedrela fissillis* (Cedro) dentre as espécies arbóreas inventariadas pelo método ERA, nas áreas do empreendimento, contudo não foram encontradas espécies consideradas imunes de corte segundo a Lei Estadual nº. 20.308 de 27/07/2012.

Segundo o responsável técnico pelo Inventário Florestal, acostado no processo SEI, Engenheiro Florestal Eduardo Augusto Rocha Campos, CREA-MG nº. 66859-MG, ART Obra / Serviço nº. MG20243465732, as áreas diretamente afetadas pelas intervenções são recobertas por Floresta Estacional Semidecidual Montana em estágio secundário médio de regeneração natural com moderado grau de perturbação de origem antrópica, que podem ou não estar conectadas à fragmentos remanescentes de vegetação nativa em estágio médio de regeneração; por árvores isoladas nativas vivas dispersas pelos locais e por gramínea exótica (Braquiária).



*FIGURA 10: Indivíduo arbóreo inventariado na área do empreendimento Intervenção 1 na rodovia MG-290, município de Borda da Mata/MG, solicitado para corte.*



*FIGURA 11: Indivíduo arbóreo inventariado na área do empreendimento Intervenção 2 na rodovia MG-290, município de Jacutinga/MG.*



*FIGURA 12: Indivíduo arbóreo inventariado na área do empreendimento Intervenção 3 na rodovia MG-290, município de Jacutinga/MG.*



*FIGURA 13: Indivíduo arbóreo inventariado na área do empreendimento Intervenção 4 na rodovia MG-290, município de Jacutinga/MG.*

No levantamento arbóreo das isoladas, censo, realizado nas áreas objetos de intervenção ambiental foram

identificados 260 (duzentos e sessenta) indivíduos arbóreos isolados nativos vivos, distribuídos em 46 (quarenta e seis) espécies e 20 (vinte) famílias botânicas diferentes, sendo quantificado 9 (nove) indivíduos da espécie *Cedrela fissilis* (Cedro) considerada ameaçada de extinção de acordo com a Lista Oficial de Espécies Brasileiras Ameaçadas de Extinção, IN MMA N°. 06 de 23 de setembro de 2008 e Portaria n°. 148 de 07/06/2022 do Ministério de Meio Ambiente – MMA, além de 8 (oito) indivíduos da espécie *Tabebuia chrysotricha* (Ipê amarelo) considerado como imunes de corte segundo a Lei Estadual n°. 20.308 de 27/07/2012.

Os locais das intervenções estão isolados por cerca de arame e não há vestígios de animais domésticos de médio e grande porte pastando nas áreas, devido se tratar de faixa de domínio da Rodovia Estadual.

Taxa de Expediente: DAE n°. 1401348442280 (R\$2.819,35) – Pagamento em 16/12/2024.

Taxa de Expediente: DAE n°. 1401352247500 (R\$2.925,90) – Pagamento em 26/02/2025.

Taxa Florestal: DAE n°. 2901348442962 (R\$2.242,17) – Pagamento em 16/12/2024.

Taxa Florestal: DAE n°. 2901352247796 (R\$308,55) – Pagamento em 26/02/2025.

Número do recibo do projeto cadastrado no SINAFLOR: 23135337.

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

Segundo o IDE-SISEMA, a propriedade em questão não se localiza em Reserva da Biosfera e nem em Área Prioritária para Conservação ou Zona de Amortecimento de Unidade de Conservação, ela apresenta Vulnerabilidade Natural Muito Baixa.

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não está inserida em Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversitas.
- Unidade de conservação: Não está inserida em U.C. nem em Zona de Amortecimento.
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não ocorrem.
- Reserva da Biosfera: Não está inserida em área de reserva da Biosfera da Mata Atlântica.
- Bioma: Mata Atlântica.
- Vegetação: Floresta Estacional Semidecidual Montana.
- Áreas Prioritárias para Conservação: Baixa.
- Áreas Prioritárias para Recuperação: Alta.
- Grau de Conservação da Vegetação Nativa: Muito Baixo.
- Qualidade Ambiental: Média.
- Qualidade da Água: Alta.
- Risco Ambiental: Média.
- Risco Potencial de Erosão: Baixa.
- Integridade da Fauna: Muito Alta.
- Integridade da Flora: Muito Alta.

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

O porte do empreendimento é pequeno de baixo impacto, nos termos da DN COPAM n°. 217/2017, e foi observado em campo que o mesmo se enquadra conforme resultado gerado no Sistema LAS Cadastro como não passível de licenciamento ambiental pelo ente federativo estadual.

- Atividades desenvolvidas: Pavimentação e/ou melhoramento de rodovias.

- Código atividade: E-01-03-1.
- Atividades licenciadas: Não informado.
- Classe do empreendimento: Não informado.
- Critério locacional: Não informado.
- Modalidade de licenciamento: Não passível.
- Número do documento: Não informado.

#### 4.3 Vistoria realizada:

Foi realizada vistoria técnica, na data de 24/02/2024, a fim de atestar os dados de uso e ocupação do solo além da natureza das intervenções pretendidas. Não foi encontrado o responsável técnico (outorgado) no local, durante as vistorias.

Foi constatado em campo os dados de caracterização biofísica dos locais das intervenções ambientais, coordenadas geográficas (UTM) (UTM) 332.077 E e 7.532.886 S (**supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**), 328.304 E e 7.532.145 S (**intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP**), 374.203 E e 7.533.098 S (**intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP**) e 329.186 E e 7.532.547 S (**corte e aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas**) (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), na faixa de domínio da Rodovia MG-290, situada na Região Sul de Minas, Estado de Minas Gerais, visando obras de melhorias e manutenção na rodovia.



*FIGURA 14: Imagem do local da Intervenção 1 na rodovia MG-290, município de Borda da Mata/MG.*

Foi verificado que as áreas solicitadas para a intervenção se encontram recobertas por cobertura vegetal arbórea (Mata), classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana secundária em estágio médio de regeneração natural e árvores isoladas nativas vivas, além de gramínea exótica (Braquiária).



*FIGURA 15: Imagem do local da Intervenção 2 na rodovia MG-290, município de Jacutinga/MG.*

Foi constatado que a obra é considerada de utilidade pública de alta relevância e de interesse nacional, por se tratar de manutenção e melhoria da infraestrutura viária a ser realizada pela empresa Concessionária Rodovias do Sul de Minas SPE S.A, em decorrência do Programa de Concessões Rodoviárias, contrato de concessão nº. 004/2022, lançado pelo Governo do Estado de Minas Gerais, com objetivo de melhorar a fluidez do trânsito e a segurança e conforto do usuário do Sistema Rodoviário. A Rodovia MG-290 é uma importante via de ligação entre os Estados de Minas Gerais e São Paulo.



*FIGURA 16: Imagem do local da Intervenção 3 na rodovia MG-290, município de Jacutinga/MG.*

Foi observado em campo que os indivíduos arbóreos isolados estão distribuídos ao longo das estradas muito próximo da via de rodagem e alguns deles apresentam sinais de senescência como queda de galhos e ramos, além de raízes expostas e inclinação do tronco, trazendo perigo iminente de queda sobre a rodovia.



FIGURA 17: Imagem do local da Intervenção 4 na rodovia MG-290, município de Jacutinga/MG.

Foi constatado que serão suprimidos indivíduos arbóreos em uma área total de 00,36,00 ha (supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo e intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em APP), situados nas bordas de fragmentos florestais nativos e corte de 260 indivíduos arbóreos isolados nativos vivos, distribuídos às margens das rodovias. Dentre os indivíduos arbóreos nativos foram identificados 13 (treze) indivíduos da espécie *Cedrela fissilis* (Cedro) considerada ameaçada de extinção de acordo com a Portaria nº. 443 de 17/12/2014 do Ministério de Meio Ambiente – MMA e Portaria nº. 148 de 07/06/2022 do Ministério de Meio Ambiente – MMA, além de 8 (oito) indivíduos da espécie *Tabebuia chrysotricha* (Ipê-amarelo) considerada como imune de corte segundo a Lei Estadual nº. 20.308 de 2012.

Foi constatado que os indivíduos arbóreos isolados e as áreas a serem suprimidas não irão fragmentar as manchas de vegetação (fragmentos florestais) já existentes ao longo das estradas, ocorrerá apenas intervenção na borda dos fragmentos florestais situados na área de domínio das rodovias, não ocasionando a formação de novos fragmentos de vegetação nativa.

#### 4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** De acordo com as informações coletadas nas vistorias de campo e através da interpretação das imagens de satélite de alta resolução disponíveis no programa aberto *Google Earth Pro*, nas áreas de intervenção predominam os seguintes relevos:

- **Intervenção 1** (Correção de curvas críticas, Acostamento e Faixas adicionais - Rodovia MG 290 km36+850 ao km37+900, Sentido Crescente e Decrescente): ondulado;

- **Intervenção 2** (Retornos e Acostamentos - Rodovia MG 290 km 87+200 ao km 88+800, Sentido Crescente e Decrescente): ondulado;

- **Intervenção 3** (Acesso - Rodovia MG 290 km 91+900, Sentido Decrescente): suavemente ondulado;

- **Intervenção 4** (Alargamento de OAE - Rodovia MG 290 km 92+950, Sentido Crescente e

Decrescente): plano.

- **Hidrografia:** Conforme a base da hidrografia otocodificada da Agência Nacional de Águas – ANA e do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, disponibilizada no IDE-Sisema, bem como as informações coletadas nas vistorias de campo e através da interpretação das imagens de satélite de alta resolução disponíveis no programa aberto *Google Earth Pro*, as áreas de intervenção encontram-se nas seguintes bacias e características:

- **Intervenção 1** (Correção de curvas críticas, Acostamento e Faixas adicionais - Rodovia MG 290 km36+850 ao km37+900, Sentido Crescente e Decrescente): bacia hidrográfica do rio Grande e nas sub-bacias do rio Moji-Guaçu, do córrego do Olho-d'água e cursos d'água sem denominação; há um curso d'água e solos hidromórficos na área de intervenção;

- **Intervenção 2** (Retornos e Acostamentos - Rodovia MG 290 km 87+200 ao km 88+800, Sentido Crescente e Decrescente): bacia hidrográfica do rio Grande e na sub-bacia do rio do Cervo; não há nascentes, cursos d'água ou solos hidromórficos na área de intervenção;

- **Intervenção 3** (Acesso - Rodovia MG 290 km 91+900, Sentido Decrescente): bacia hidrográfica do rio Grande e nas sub-bacias do rio Moji-Guaçu; não há nascentes, cursos d'água ou solos hidromórficos na área de intervenção;

- **Intervenção 4** (Alargamento de OAE - Rodovia MG 290 km 92+950, Sentido Crescente e Decrescente): bacia hidrográfica do rio Grande e na sub-bacia de curso d'água sem denominação; não há nascentes, cursos d'água ou solos hidromórficos na área de intervenção.

- **Clima:** De acordo com o Mapa de Zonas Climáticas (IBGE/Feam/UFLA), disponibilizado no IDE-Sisema, é possível notar que as áreas de intervenção se encontram na região de ocorrência do seguinte tipo de clima:

• Tropical Brasil Central, mesotérmico brando com média entre 10 e 15° C, úmido com 1 a 2 meses secos.

#### **4.3.2 Características biológicas:**

- **Vegetação:** As intervenções ambientais encontram-se inseridas no Bioma Mata Atlântica (IBGE, 2019) e de acordo com o Mapa de Vegetação do Brasil (IBGE, 2021), nessas áreas ocorrem as seguintes formações e/ou usos do solo: Área Antrópica Dominante em Tensão Ecológica do Contato Floresta Estacional/Floresta Ombrófila Mista com predomínio de Agropecuária e Florestamento/Reflorestamento com Eucaliptos associada com Vegetação Secundária sem palmeiras (Ag+Vss+Re.NM).

- **Fauna:** Conforme Projeto de Intervenção Ambiental (PIA), acostado ao processo SEI, no local ocorrem elementos da fauna representados pelas aves, roedores, lagartos e serpentes. O autor utiliza dados secundários para o estudo de fauna silvestre, contudo não é preciso ao caracterizar eventuais espécies da fauna ocorrentes na área requerida para intervenção e seu entorno. Durante a vistoria foi observado que ocorrem elementos da fauna representados por pequenos mamíferos, como roedores, além de aves como gavião e maritacas, contudo não fora verificada a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção ou endêmicas na área de influência do empreendimento.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

O Programa de Exploração da Rodovia (PER), especifica todas as condições para execução do mesmo, caracterizando todos os serviços e obras previstos para realização pela Concessionária ao longo do prazo da concessão (contrato de concessão nº. 004/2022), bem como as diretrizes técnicas, normas, características geométricas, escopo, parâmetros de desempenho e parâmetros técnicos; e os prazos de execução que devem ser observados para todas as obras e serviços previstos.

Foi apresentado pelo requerente, estudos de inexistência de alternativa técnica e locacional para as intervenções ambientais considerando as premissas, com relação às obras de melhorias e manutenção da rodovia MG-290:

**Atendimento ao PER (Programa de Exploração da Rodovia):** sendo uma obrigação contratual, a concessionária precisa realizar obras de melhoria a manutenção das rodovias, visando sobretudo a segurança viária e trafegabilidade;

**Atendimento ao PER, indicadores de desempenho:** procuraram-se pontos mais centralizados entre os locais para melhorias previstas, visando cumprir os indicadores de desempenho, conforme itens do PER: 3.4.3.2-Sistema de inspeção de tráfego, 3.4.5.1-Atendimento Médico de Emergência, 3.4.5.2-Atendimento Mecânico, 3.4.5.3-Atendimento a Demais Incidentes;

**Geometria vertical da via:** procuraram-se pontos altos que possuem boa drenagem e uma desaceleração que oferecesse segurança aos veículos nos segmentos rodoviários, assim como uma boa visibilidade para a aceleração dos veículos;

**Geometria horizontal da via:** procurou-se dar ao usuário condições de visibilidade de forma clara e segura;

**Não interferir em elementos de infraestrutura e propriedades de terceiros:** procurou-se não realizar as obras sob regiões de interferência com elementos de infraestrutura, como linhas de transmissão, bem como não interferir com propriedades de terceiros;

**APP – Área de Preservação Permanente e demais condicionantes ambientais:** sempre que possível, para realização das obras de melhoria e alargamento, foram definidos locais distantes de Áreas de Proteção Permanentes e de vegetação nativa.

Diante do exposto e observado in loco, não há outra alternativa técnica e locacional para a implantação das obras de melhorias e manutenção da Rodovia MG-290.

## 5. Análise técnica

Em análise técnica à requisição de autorização para intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de 00,22,00 ha; intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP, em uma área de 00,14,00 ha; intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP, em uma área de 00,55,00 ha e corte ou aproveitamento de 260 árvores isoladas nativas vivas, em 05,78,00 ha, junto aos autos do processo SEI, foram verificados a localização das áreas de compensação ambiental, plantas topográficas, Projeto de Intervenção Ambiental – PIA e inventário florestal, usando como suporte as plataformas: SICAR-MG, IDE/SISEMA, SINAFLO, Google Earth Pro, Mapbiomas entre outras.

Em análise ao PIA constatou-se que as informações ali constantes correspondem às realidades de campo.

As plantas topográficas representam a realidade atual do empreendimento, tendo sido elaboradas no DATUM SIRGAS 2000 e as coordenadas geográficas (UTM) ali indicadas, foram conferidas in campo, sendo consideradas satisfatórias.

Em áreas com intervenções ambientais o PIA é um estudo técnico essencial para o correto e adequado embasamento das decisões do órgão ambiental IEF/SISEMA.

Em análise ao PIA apresentado nos autos, nota-se diversas informações técnicas que validam a viabilidade ambiental ao deferimento da intervenção ora pretendida, como caracterização do local, inventário florestal, ausência de alternativa técnica e locacional, medida compensatória, as quais estão em consonância à Legislação vigente:

- Lei nº. 11.428, de 22/12/2006, que trata da utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;

- Decreto nº. 6.660 de 21 de novembro de 2008, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

- Lei nº. 12.651, de 25/05/2012, que institui o Novo Código Florestal Nacional;

- Lei Florestal Estadual nº. 20.922 de 16/10/2013, que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais;

- Decreto nº. 47.749 de 11/11/2019, que dispõe sobre intervenção, supressão, compensação ambiental e produção florestal no Estado de Minas Gerais.

- Resolução CONAMA nº. 392 de 25/07/2007, que trata da definição de vegetação primária e secundária de regeneração do Bioma Mata Atlântica.

- Deliberação Normativa COPAM nº. 236 de 02/12/2019 que dispõe sobre as atividades eventuais ou de

baixo impacto ambiental para fins de intervenção em APP.

- Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3.102 de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A análise dos estudos apontou para a presença de espécies vegetais comuns em florestas secundárias em estágio médio e em bordas de mata com grande densidade de plantas herbáceas e a presença de espécies com ampla valência ecológica adaptadas a ambientes antropizados, bem como de espécies exóticas invasoras, devido à presença de clareiras nos fragmentos permitindo maior entrada de luz.

As obras de melhorias e manutenções da rodovia que compõem a área total de intervenção ambiental, coordenadas geográficas (UTM) (UTM) 332.077 E e 7.532.886 S (**supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**), 328.304 E e 7.532.145 S (**intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP**), 374.203 E e 7.533.098 S (**intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP**) e 329.186 E e 7.532.547 S (**corte e aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas**) (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), encontram-se em meio a culturas agrícolas, pastagens e residências, conforme pode ser verificado junto as imagens dos locais, e formações florestais podendo formar corredores entre remanescentes de vegetação secundária em estágio médio de regeneração, assim como função significativa de proteção de mananciais.

Os estudos são precisos quanto a classificação do tipo de floresta, como sendo Estacional Semidecidual, além de que no Inventário Florestal de Minas (fonte IDE-SISEMA) o local é indicado como Floresta Estacional Semidecidual Montana em estágio médio de regeneração natural, o que pode ser verificado em campo com a vegetação florestal e espécies existentes (segundo Resolução CONAMA nº. 392/2007). No entanto a região engloba formações com ocorrência de Floresta Ombrófila Densa, Floresta Ombrófila Montana, Floresta Estacional Semidecidual e áreas de tensão ecológica.

Foi constatado que as áreas passíveis de supressão não irão fragmentar as áreas de remanescentes de vegetação nativa arbórea (Mata) já existentes, pois o corte se restringe aos indivíduos arbóreos situados nas bordas dos fragmentos, próximos à rodovia MG-290.

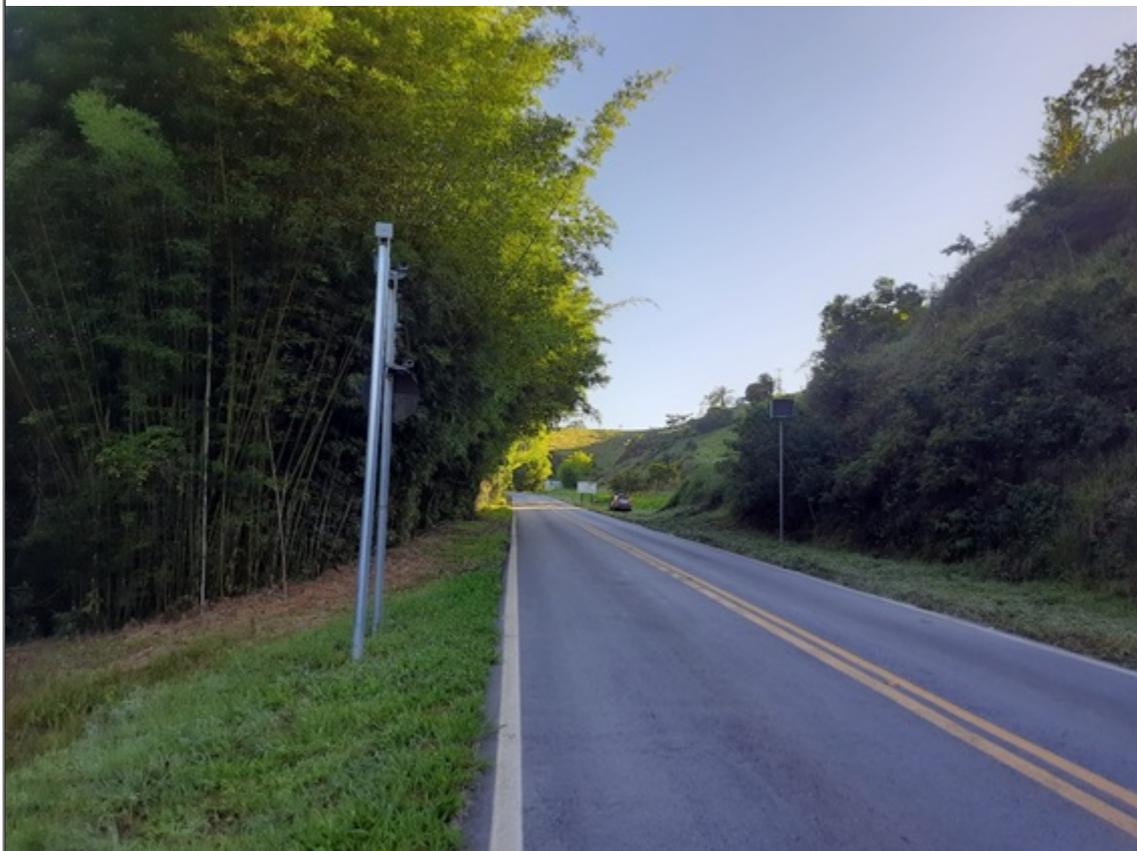


FIGURA 18: Imagem do local da Intervenção 1 na rodovia MG-290, município de Borda da Mata/MG.



*FIGURA 19: Imagem do local da Intervenção 2 na rodovia MG-290, município de Borda da Mata/MG.*



*FIGURA 20: Imagem do local da Intervenção 3 na rodovia MG-290, município de Borda da Mata/MG.*

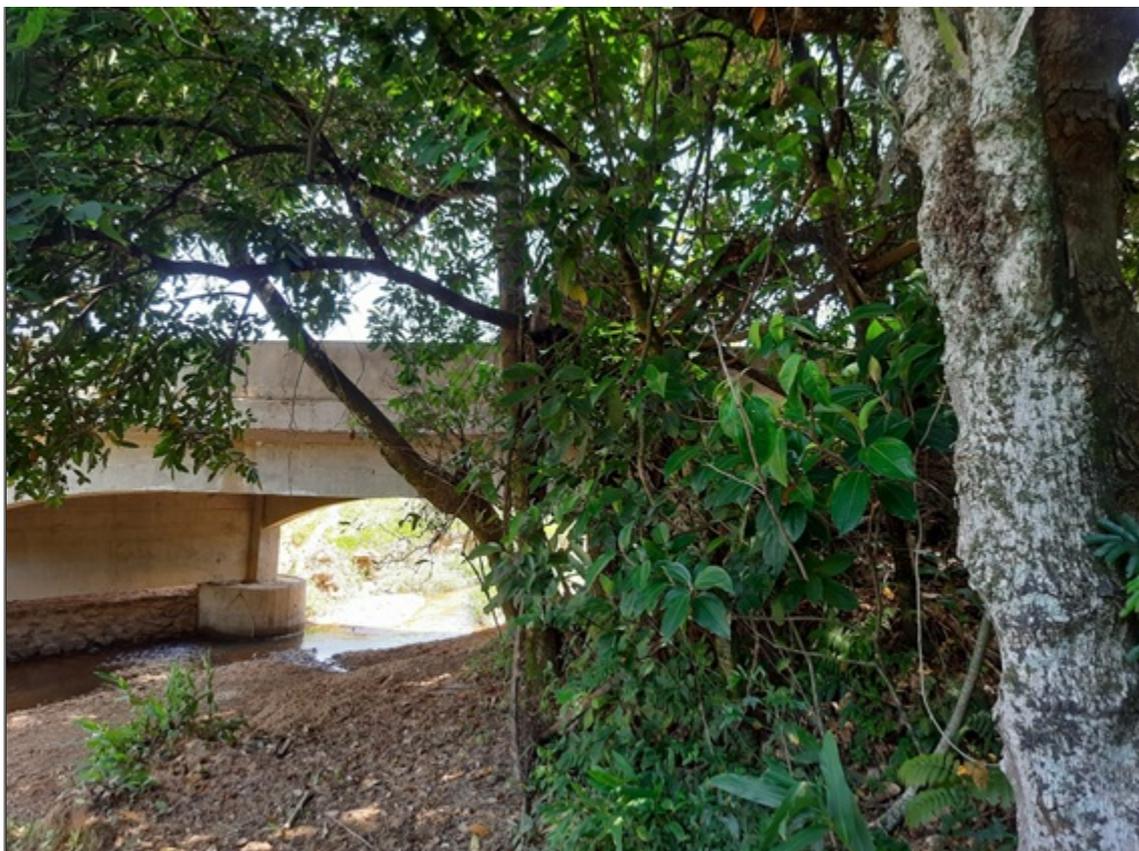


FIGURA 21: Imagem do local da Intervenção 4 na rodovia MG-290, município de Borda da Mata/MG.

Com relação as espécies da flora a serem suprimidas nos fragmentos florestais e as árvores isoladas, haverá cumprimento da compensação prevista, nas proximidades do empreendimento, nos termos do Decreto 47.749/2019 e acerca da fauna, conforme já tratado em item específico, a região é formada por grande atividade antrópica e de expansão de atividades urbanas, sendo que os fragmentos se encontram parcialmente isolados, com efeito de borda em local antropizado em seu entorno, com a presença de extensas áreas de lavoura agrícola e pastagens para criação de gado.

Foi observado em campo a necessidade de corte dos indivíduos arbóreos que são ameaçados de extinção e/ou protegidos por Lei, por estarem muito próximo à rodovia e ser essencial para a viabilidade do empreendimento. Sendo quantificado 13 (treze) indivíduos da espécie *Cedrela fissilis* (Cedro) considerada ameaçada de extinção de acordo com a Lista Oficial de Espécies Brasileiras Ameaçadas de Extinção, IN MMA N.º. 06 de 23 de setembro de 2008 e Portaria n.º. 148 de 07/06/2022 do Ministério de Meio Ambiente – MMA, além de 8 (oito) indivíduos da espécie *Tabebuia chrysotricha* (Ipê amarelo) considerada como imune de corte segundo a Lei Estadual n.º. 20.308 de 27/07/2012, haverá cumprimento da compensação ambiental prevista nos termos do Decreto 47.749/2019.

Assim, foi proposta pela supressão de 13 indivíduos de *Cedrela fissilis* (Cedro) que se encontram na área do empreendimento, a recomposição da vegetação nativa em parte da APP, ao longo de uma área de 00,08,00 ha, através do plantio total de 130 mudas da espécie *Cedrela fissilis*, em conformidade com a proporção da legislação vigente e pertinente ao caso (Decreto Federal n.º. 6.660/2008 e Decreto Estadual n.º. 47.749/2019), no espaçamento 3,0 x 2,0 m, na propriedade Parque Municipal Brejo Grande (Lei n.º. 2.546 de 23 de agosto de 2017) considerada Unidade de Conservação de Proteção Integral, município de Paraisópolis/MG, coordenadas geográficas 22°35'9,78"S / 45°48'51,53"O (Datum SIRGAS 2000), conforme proposta descrita no Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF, de responsabilidade do Engenheiro Florestal Eduardo Augusto Rocha Campos, CREA-MG n.º. 66859/D, ART Obra / Serviço n.º. MG20243465732, anexado ao processo. Não foi apresentada "carta de anuência" do proprietário do imóvel, Parque Municipal Brejo Grande, concordando com a implantação do PTRF em APP da propriedade. Já pelo corte ou aproveitamento de 8 (oito) indivíduos da espécie *Tabebuia chrysotricha* (Ipê amarelo) considerada como imune de corte segundo a Lei Estadual n.º. 20.308 de 27/07/2012, haverá cumprimento da compensação ambiental prevista nos termos do Decreto 47.749/2019 através do recolhimento de 100 Ufemgs por indivíduo arbóreo de Ipê amarelo.

<b>SOMA DAS INTERVENÇÕES E PROPOSTA COMPENSATÓRIA PARA OBRAS NA MG-290</b>				
<b>Supressão de Fragmento Florestal</b>				
<b>Intervenção</b>	<b>Área de intervenção (ha)</b>	<b>Proposta</b>	<b>Nº Mudanças</b>	<b>Área (ha)</b>
Floresta em estágio médio	0,22	02:01	-----	3,32
<b>Intervenção em APP</b>				
<b>Intervenção</b>	<b>Área de intervenção (ha)</b>	<b>Proposta</b>	<b>Nº Mudanças</b>	<b>Área (ha)</b>
APP	0,69	01:01	1.150	0,69
<b>Corte de Espécie Ameaçada</b>				
<b>Categoria</b>	<b>Quant.</b>	<b>Proposta</b>	<b>Nº Mudanças</b>	<b>Área (ha)</b>
Ameaçada	13	10:01	130	0,08
<b>Corte de Espécie Protegida</b>				
<b>Categoria</b>	<b>Quant.</b>	<b>Proposta</b>	<b>Nº Mudanças</b>	<b>Compensação</b>
Protegida	8	100 Ufemgs/por árvore	-	800 Ufemgs

**FIGURA 22:** Quadro de propostas de compensação ambiental e de reposição florestal, segundo Decreto 47.749/2019, presente nas áreas de intervenção ambiental na Rodovia MG-290, região Sul de Minas, Estado de Minas Gerais.

Foi constatado se tratar de obra de infraestrutura para a melhoria de sistema rodoviário com objetivo de melhorar a fluidez do trânsito e a segurança e conforto do usuário em região de franca expansão demográfica no Sul do Estado de Minas Gerais.

**5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Os principais impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção ambiental abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente por apresentarem efeitos diretos sobre habitats e organismos.

Os impactos ambientais associados ao processo de supressão de vegetação nativa podem ser caracterizados por apresentarem efeitos diretos como a retirada de camada vegetal do solo, impermeabilização do solo e diminuição da infiltração de água no solo.

Tem-se que para a supressão para liberação da área para as obras de terraplanagem o empreendimento deve adotar medidas de controle ambiental como delimitação e cercamento adequado das áreas verdes e de preservação permanente de nascentes e córregos; executar sistema de contenção para drenagem de água pluviais para reduzir ou eliminar potenciais riscos de erosão e de assoreamento de corpos hídricos e/ou carreamento de solo para APP e terrenos vizinhos; promover a umidificação das áreas sob movimentação de terra a fim de eliminar ou reduzir emissões de material particulado.

Ainda, reforça-se a necessidade:

Reabilitação total da área do empreendimento após término das atividades e recomposição paisagística; proteção/isolamento das áreas de Preservação Permanente (APP), impedindo a presença de animais doméstico de médio e grande porte pastando nos locais.

Evitar realização de atividade de movimentação de solo com chuva, a fim de reduzir o risco de carreamento de partículas sólidas para os cursos d'água causando assoreamento; medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo, tais como: cordões de contorno, terraceamento, plantio de grama, forma a minimizar o assoreamento dos recursos hídricos; o uso do fogo deverá ser uma prática estritamente proibida.

Destinação adequada aos rejeitos produzidos na área, evitando que os mesmos venham a permanecer dispersos pelo empreendimento;

Manuseio adequado de óleos e graxas, com utilização e manutenção de equipamentos regulados visando que não ocorra vazamentos de óleos e graxas no local e ausência de poluição do solo e água.

**6. Controle processual**

## 6.1 Relatório

Foi requerida pela CONCESSIONARIA RODOVIAS DO SUL DE MINAS SPE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 48.127.008/0001-40, a emissão de Autorização para as seguintes intervenções ambientais: supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de 00,22,00 ha; intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP, em uma área de 00,14,00 ha; intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP, em uma área de 00,55,00 ha e corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, sendo 260 (duzentos e sessenta) indivíduos. A solicitação de intervenção ambiental visa a execução obras de melhoramento e manutenção na faixa de domínio da Rodovia MG-290, situada na Região Sul de Minas, em conformidade com os padrões técnicos e legais vigentes.

A requerente está desobrigada de apresentar Reserva Legal, em observância ao art. 25, §2º, III, da Lei Estadual nº 20.922/13 c/c o art. 88, §4º, III do Decreto Estadual nº 47.749/19.

Foi apresentado “Termo de Responsabilidade e Compromisso Para Empreendimentos Lineares” (103988937), conforme previsto pelo §13 do Art. 6º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102/2021.

Art. 6º – Para formalização do requerimento de autorização para intervenção ambiental deverão ser inseridos no SEI os seguintes documentos e estudos:

(...)

§ 13 –Para as obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento, abastecimento público, energia, contenção de enchentes e encostas, os documentos estabelecidos nos incisos VI, VII e VIII do caput, poderão ser substituídos pelo Termo de Responsabilidade e Compromisso disponível nos sites do IEF e da Semad, devidamente assinado, para a formalização do respectivo processo de intervenção ambiental.

Conforme informado pelo Analista ambiental gestor do processo *“Foi constatado que os indivíduos arbóreos isolados e as áreas a serem suprimidas não irão fragmentar as manchas de vegetação (fragmentos florestais) já existentes ao longo das estradas, ocorrerá apenas intervenção na borda dos fragmentos florestais situados na área de domínio das rodovias, não ocasionando a formação de novos fragmentos de vegetação nativa.”*

Verificados o recolhimento da Taxa de Expediente (Doc. SEI 103988944 e 108672246), da Taxa Florestal de lenha e madeira (Doc. SEI 103988946 e 108672248) e reposição florestal (Doc. SEI 109372996).

As atividades pretendidas não são passíveis de licenciamento ambiental.

Foi apresentado o DECRETO NE Nº 474, DE 5 DE JUNHO DE 2025 que declara de utilidade pública, nos termos do disposto na alínea “b” do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, e na alínea “b” do inciso VIII do art. 3º e no art. 8º, ambos da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, as obras de infraestrutura na Rodovia MG-290, nos Municípios de Borda da Mata, Inconfidentes e Jacutinga.

É o relatório, passo à análise.

## 6.2 Análise

### 6.2.1 Das Supressões de Vegetação Nativa em Estágio Médio de Regeneração Natural

As supressões de vegetação nativa, em estágio médio de regeneração, estão disciplinadas pela Lei nº 11.428/06, art. 14, da seguinte forma:

Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente

poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.

Ainda, a Lei 11.428/06, em seu art. 23 reza que a supressão da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica é permitida em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas, senão vejamos.

Art. 23. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizadas:

I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas;

(...)

Nesta senda, a lei 11.428/06, em seu art. 3º, inciso VII, considera de utilidade pública as obras essenciais de infra-estrutura de interesse nacional destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia, declaradas pelo poder público federal ou dos Estados, verbis:

Art. 3º Consideram-se para os efeitos desta Lei:

VII - utilidade pública:

(...)

b) as obras essenciais de infra-estrutura de interesse nacional destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia, declaradas pelo poder público federal ou dos Estados;

A supressão de vegetação nativa em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica fica condicionada à compensação ambiental florestal, prevista na Lei 11.428/06 e no Decreto 6.660/08 c/c Portaria IEF nº 30/15.

Ressalta-se que *“De acordo com a Lista Oficial de Espécies Brasileiras Ameaçadas de Extinção, IN MMA Nº. 06 de 23 de setembro de 2008 e Portaria nº. 148 de 07/06/2022 do Ministério de Meio Ambiente – MMA, foram encontrados 4 (quatro) exemplares da espécie Cedrela fissillis (Cedro) dentre as espécies arbóreas inventariadas pelo método ERA, nas áreas do empreendimento, contudo não foram encontradas espécies consideradas imunes de corte segundo a Lei Estadual nº. 20.308 de 27/07/2012.”*

O gestor do processo analisou, confirmou e aprovou o estudo de alternativa locacional apresentado pelo requerente, conforme se observa do item 4.4 deste Parecer. Ressaltou que, *“Diante do exposto e observado em loco, não há outra alternativa técnica locacional para a implantação das obras de melhoramento e manutenção da Rodovia MG-290.”*

## **6.2.2 Das Intervenções em APP**

Foi requerida a intervenção em área de preservação permanente, com e sem supressão de vegetação, onde o art. 3º, alínea b, da Lei Estadual nº 20.922/13 preceitua que as obras destinadas aos serviços de transporte estão elencadas nos casos de utilidade pública, permitindo a intervenção em seu art. 12, conforme se observa dos dispositivos legais a seguir transcritos:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - de utilidade pública:

a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

(...)

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

A intervenção em APP, com e sem supressão de vegetação nativa, ficam condicionadas à medida compensatória ambiental previstas Resolução CONAMA nº 396/06 e no Decreto Estadual nº 47.749/19.

### **6.2.3 Do Corte de Árvores Isoladas Nativas Vivas**

Quanto ao pedido para o corte de 260 (duzentos e sessenta) espécimes arbóreos isolados vivos, o parecer técnico acostado ao processo é favorável à supressão. Foi quantificado 9 (nove) indivíduos da espécie *Cedrela fissilis* (Cedro) considerada ameaçada de extinção de acordo com a Lista Oficial de Espécies Brasileiras Ameaçadas de Extinção, IN MMA Nº. 06 de 23 de setembro de 2008 e Portaria nº. 148 de 07/06/2022 do Ministério de Meio Ambiente – MMA, além de 8 (oito) indivíduos da espécie *Tabebuia chrysotricha* (Ipê amarelo) considerado como imunes de corte segundo a Lei Estadual nº. 20.308 de 27/07/2012.

O Decreto Estadual nº 47.749/2019, o qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 3º, incisos I e VI, elenca como intervenção ambiental o “corte e aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas”.

O mesmo Decreto, em seu art. 1º, define que “as intervenções ambientais previstas neste decreto, em áreas de domínio público ou privado, dependerão de autorização prévia do órgão ambiental competente”.

O corte ou supressão de espécies ameaçadas de extinção e/ou protegidas incide compensação nos moldes do Art. 73 do Decreto Estadual nº 47.749/19 e Art. 29 da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

### **6.3 Das Compensações Ambientais**

Em razão das intervenções para a supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, para intervenções em APP com e sem supressão e corte de espécies ameaçadas de extinção e/ou protegidas, incidem respectivas compensações ambientais específicas, as quais serão tratadas nos tópicos a seguir.

#### **6.3.1 Da Compensação Florestal por Supressão de vegetação no Bioma Mata Atlântica em Estágio Médio de Regeneração**

Em atendimento ao disposto no Art. 17 da Lei Federal nº 11.428/2006, que estabelece a obrigatoriedade de compensação ambiental para supressão de vegetação em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica mediante a destinação de área equivalente, com as mesmas características ecológicas e localizada, preferencialmente, na mesma bacia ou microbacia hidrográfica, e conforme os critérios complementares previstos nos Artigos 48 e 49 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, foi apresentada proposta de compensação ambiental referente à supressão de 00,22,00 ha de Floresta Estacional

Semidecidual Montana em estágio médio de regeneração.

A compensação proposta totaliza 00,44 ha, em conformidade com a proporção de duas vezes a área suprimida, conforme o Art. 48 do Decreto nº 47.749/2019. A área de compensação está localizada na propriedade denominada Serra Grande, conforme Matrícula nº 10.082, Livro nº 2, Ficha nº 1, do Cartório de Registro de Imóveis de Itamonte/MG, registrada em nome de Projetar Serviços Ambientais e Construção Civil Ltda., CNPJ nº 06.894.510/0001-36. A área encontra-se inserida no interior do Parque Estadual da Serra do Papagaio (PESP), Unidade de Conservação de Proteção Integral de domínio público, pendente de regularização fundiária, atendendo aos requisitos do Art. 49, inciso II, do referido Decreto.

Ressalta-se que a área destinada à regularização fundiária do presente projeto contempla a compensação ambiental total de 1,58 ha, referente a duas solicitações de Autorização de Intervenção Ambiental, sendo elas:

0,44 ha – Processo nº 2100.01.0047203/2024-05, referente às obras na rodovia MG-290, submetido à análise do NAR (Núcleo de Apoio Regional) de Pouso Alegre;

1,14 ha – Processo nº 2100.01.0046230/2024-86, referente às obras da rodovia BR-459, sob análise do NAR de Poços de Caldas;

Ambos os processos estabelecem a apresentação de propostas de compensação por intervenção ambiental nos termos dos Artigos 45 a 49 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, sendo a presente proposta conjunta de compensação considerada tecnicamente adequada conforme os critérios legais.

Assim dispõe os Art. 48 e Art. 49 do decreto 47.749/2019 e Art. 75 do decreto 47.749/2019, a saber:

Art. 48 – A área de compensação será na proporção de duas vezes a área suprimida, na forma do art. 49, e obrigatoriamente localizada no Estado.

Parágrafo único – As disjunções de Mata Atlântica localizadas em outros biomas, conforme Mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, também podem integrar proposta de compensação ambiental, desde que obedecidos os critérios de compensação.

Art. 49 – Para fins de cumprimento do disposto no art. 17 e no inciso II do art. 32 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá, respeitada a proporção estabelecida no art. 48, optar, isolada ou conjuntamente, por:

(...)

II – destinar ao Poder Público, área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, inserida nos limites geográficos do bioma Mata Atlântica, independente de possuir as mesmas características ecológicas, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica, observando-se, ainda, a obrigatoriedade da área possuir vegetação nativa característica do Bioma Mata Atlântica, independentemente de seu estágio de regeneração.

Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

(...)

IV – destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica.

A proposta de compensação foi aprovada na 109ª Reunião Ordinária da Câmara de Proteção à Biodiversidade, realizada em 28/05/2025 (Doc. SEI 115490779).

### **6.3.2 Da compensação pelo corte de espécies ameaçadas de extinção e/ou protegidas**

Foi identificada, no âmbito do presente processo, a solicitação de supressão de indivíduos arbóreos pertencentes à Lista Nacional de Espécies Ameaçadas de Extinção, conforme disposto na IN MMA Nº. 06 de 23 de setembro de 2008 e Portaria nº. 148 de 07/06/2022 do Ministério de Meio Ambiente – MMA, sendo que no presente caso as espécies são classificadas como “Vulnerável”.

Nesses casos, a compensação ambiental deve ser estabelecida por exemplar autorizado, nos termos do art. 73 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e do art. 29 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, conforme descrito a seguir:

Para a supressão de 13 (treze) indivíduos da espécie *Cedrela fissilis* (Cedro) foi proposto o plantio de 130 indivíduos de Cedro, em conformidade com a proporção da legislação vigente e pertinente ao caso. A proposta está apresentada no documento PTRF/PRADA (Doc. SEI 109026134), prevendo a execução da compensação em uma área de 0,08 ha localizada no Parque Municipal Brejo Grande, no município de Paraisópolis/MG.

A medida compensatória está de acordo com os parágrafos 1º e 2º, do Art. 73 do Decreto 47.749/2019 e Art. 29 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3102/2021, que assim dispõem:

Decreto 47.749/2019 - Da compensação pelo corte de espécies ameaçadas de extinção

*Art. 73 – A autorização de que trata o art. 26 dependerá da aprovação de proposta de compensação na razão de dez a vinte e cinco mudas da espécie suprimida para cada exemplar autorizado, conforme determinação do órgão ambiental.*

*§ 1º – A compensação prevista no caput se dará mediante o plantio de mudas da espécie suprimida em APP, em Reserva Legal ou em corredores de vegetação para estabelecer conectividade a outro fragmento vegetacional, priorizando-se a recuperação de áreas ao redor de nascentes, das faixas ciliares, de área próxima à Reserva Legal e a interligação de fragmentos vegetacionais remanescentes, na área do empreendimento ou em outras áreas de ocorrência natural.*

*§ 2º – A definição da proporção prevista no caput levará em consideração o grau de ameaça atribuído à espécie e demais critérios técnicos aplicáveis.*

Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3102/2021

*Art. 29. A compensação de que trata o art. 73 do Decreto nº 47.749, de 2019, será determinada na seguinte razão:*

*I - dez mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Vulnerável - VU;*

*II - vinte mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Em Perigo - EM;*

*III - vinte e cinco mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Criticamente em Perigo - CR*

Quanto à supressão de um ipê-amarelo, nos termos da Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012, a supressão de espécies protegidas requer a devida compensação ambiental.

Foi apresentado, como medida compensatória pela supressão de 8 exemplares de *Tabebuia chrysotricha* (ipê-amarelo), o pagamento do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) nº 1501353002789, no valor de R\$ 4.424,80, com quitação comprovada em 13/03/2025 (Doc. SEI 109372997).

A Lei nº 20.308/2012 assim dispõe:

Art. 2º A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

(...)

§ 2º O empreendedor responsável pela supressão do ipê-amarelo nos termos do inciso I do caput deste artigo poderá optar, alternativamente à exigência prevista no § 1º, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002.

(...)

A possibilidade de supressão das espécies protegidas (conforme Portaria MMA nº 148/2022) encontra respaldo no Art. 26 do Decreto 47.749/19:

Art. 26 – A autorização para o corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa ou na forma de árvores isoladas nativas vivas, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que ocorra uma das seguintes condições:

(...)

II – obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;

### **6.3.3 Da Compensação pelas intervenções em Área de Preservação Permanente - APP**

Para a compensação decorrente da intervenção em 0,69 hectares de Área de Preservação Permanente (APP), foram observadas as diretrizes estabelecidas na Resolução CONAMA nº 396/2006 e no Decreto Estadual nº 47.749/2019. Nessa perspectiva, o empreendedor optou pela recuperação de área degradada no interior de Unidade de Conservação de domínio público (federal, estadual ou municipal), localizada no Estado de Minas Gerais.

Foi apresentado o PTRF/PRADA nº 109026134, propondo a compensação em uma área de 0,69 ha, inserida em um total de 1,2 ha reservados para fins compensatórios, em conjunto com o processo SEI nº 2100.01.0046230/2024-86, referente às obras de infraestrutura na rodovia MG-290. A proposta foi submetida à análise do Núcleo de Apoio Regional (NAR) de Pouso Alegre, e contempla a execução das ações compensatórias dentro da Unidade de Conservação de Proteção Integral Parque Municipal Brejo Grande, localizada no município de Paraisópolis/MG, no bioma Mata Atlântica.

Foi apresentado Termo de Compromisso e Responsabilidade (Doc. SEI 103988936) firmado entre a Requerente e o Prefeito Municipal de Paraisópolis.

### **6.4 Do Aproveitamento do Material Lenhoso**

Quanto ao aproveitamento do produto florestal suprimido, o requerente informa em seu requerimento que o material lenhoso proveniente das intervenções com supressão de vegetação nativa será doado a terceiros, opção prevista no art. 21, §1º, III, do Decreto Estadual nº 47.749/19:

*Art. 21 – Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos, oriundo de intervenção ambiental autorizada.*

*§ 1º – O aproveitamento de produtos, subprodutos e resíduos florestais oriundos de intervenção ambiental*

autorizada no Estado poderá ser feito:

I – na mesma propriedade na qual a intervenção ambiental foi autorizada, de todas as formas previstas nos incisos XX e XXIX do art. 2º, admitida a incorporação ao solo dos produtos florestais in natura;

(Inciso com redação dada pelo art. 48 do [Decreto nº 48.127, de 26/1/2021.](#))

(...)

III – como doação de produtos e subprodutos a terceiros.

Portanto, tem-se devidamente destinado o material lenhoso oriundo da supressão requerida.

Frisa-se que o material lenhoso proveniente da supressão deverá ser destinado considerando o disposto no art. 22 do Decreto nº 47.749, de 2019.

### **6.5 Da Competência Analítica e Autorizativa**

O art. 14, §1º da Lei Federal nº 11.428/06 estabelece a competência do Estado para autorização de intervenção em Bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração.

No âmbito estadual, Minas Gerais possui o Decreto Estadual nº 46.953/2016 que estabelece a competência da Unidade Regional Colegiada do COPAM (URC/COPAM) para decidir pedidos de supressão e respectivas medidas compensatórias quando a vegetação pertencente ao Bioma Mata Atlântica se encontrar em estágio médio ou avançado de regeneração natural e se a mesma estiver localizada dentro dos limites das áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade, como se observa dos dispositivos legais a seguir:

Art. 9º – As URCs são unidades deliberativas e consultivas encarregadas de propor e compatibilizar, no âmbito de sua atuação territorial, as políticas de conservação e preservação do meio ambiente e para o desenvolvimento sustentável, competindo-lhes:

(...)

IV – decidir sobre os processos de intervenção ambiental, nos casos em que houver supressão de vegetação secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica e em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado;

(...)

VIII – aprovar, ressalvado o disposto no inciso XIV do art. 13, a compensação ambiental de que trata a Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, referente aos processos mencionados no inciso IV;

Nesta senda, o Parecer Único no item 4.1, sob o título “Eventuais restrições ambientais”, informa que os locais da intervenção não estão localizados dentro das áreas delimitadas pela Fundação Biodiversitas como prioritárias para a conservação da biodiversidade.

Por conseguinte, no sítio da internet da Fundação Biodiversitas encontra-se definida sua missão, a saber: “A conservação da biodiversidade brasileira é a missão primordial da Fundação Biodiversitas, organização não governamental sediada em Belo Horizonte/MG, que promove ações de caráter técnico-científico no Brasil desde 1989. A Biodiversitas é um centro de referência no levantamento e aplicação do conhecimento científico para a conservação da diversidade biológica. Os projetos desenvolvidos pela Fundação visam a interação entre o meio ambiente e o ser humano, buscando meios de conciliar a conservação da natureza e o desenvolvimento econômico e social.” (Disponível em: <[www.biodiversitas.org.br/fb/](http://www.biodiversitas.org.br/fb/)>).

Logo, como a área de intervenção ambiental não está localizada dentro dos limites das áreas prioritárias

para a conservação da biodiversidade, a competência para a autorização da supressão pretendida é do Supervisor Regional do IEF.

O Decreto Estadual nº 47.892/2020, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, preceituam que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, e o seu Parágrafo Único confere competência autorizativa ao Supervisor Regional, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art. 38 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de::

I – ...

II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção...

Art. 38...

...

Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;

...

O Analista Ambiental vistoriante, gestor do processo, aprovou os estudos técnicos apresentados, verificou não haver alternativa técnica e locacional às supressões de vegetação do Bioma Mata Atlântica no estágio médio e às intervenções em APP, sendo de parecer favorável às intervenções requeridas e respectivas medidas compensatórias legais, e, por fim, indicou medidas mitigadoras e condicionantes a serem cumpridas.

Desta forma, sob a ótica e análise jurídica, as intervenções pretendidas possuem condições legais para aprovação.

### **Conclusão**

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não se encontrando óbice à autorização para as intervenções ambientais pretendidas.

A competência para a decisão é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.892/20.

As medidas compensatórias e condicionantes deverão constar no DAIA.

Conforme Decreto Estadual 47.749/2019, art. 7º, o prazo de validade do DAIA deverá ser de 3 (três) anos.

## 7. Conclusão

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de intervenção ambiental, sendo intervenção com **supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**, em uma área de **00,22,00 ha**, coordenadas geográficas (UTM) 332.077 E e 7.532.886 S (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K); com a **intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP**, em uma área de **00,14,00 ha**, coordenadas geográficas (UTM) 328.304 E e 7.532.145 S (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K); com a **intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP**, em uma área de **00,55,00 ha**, coordenadas geográficas (UTM) 374.203 E e 7.533.098 S (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K) e o corte e aproveitamento de **260** (duzentos e sessenta) árvores isoladas nativas vivas, em uma área de **05,78,00 ha**, coordenadas geográficas (UTM) 329.186 E e 7.532.547 S, na faixa de domínio da Rodovia MG-290, situada na Região Sul de Minas, Estado de Minas Gerais, visando obras de melhorias e manutenção na rodovia, com rendimento de **13,56 m<sup>3</sup>** de lenha de floresta nativa e **49,35 m<sup>3</sup>** de madeira de floresta nativa (torete/tora), pela empresa Concessionária Rodovias do Sul de Minas SPE S. A., por não contrariar a legislação vigente.

## 8. Medidas compensatórias

### 8.1. Compensação pela supressão de cobertura vegetal nativa (Bioma Mata Atlântica):

Para a área de intervenção ambiental em **00,22,00** hectares através da supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, de Floresta Estacional Semidecidual Montana em estágio médio de regeneração, no Bioma Mata Atlântica, foi apresentada a compensação na proporção de 2:1 em conformidade com a proporção da legislação vigente e pertinente ao caso, Decreto Federal nº. 6.660/2008 e Decreto Estadual nº. 47.749/2019, por meio de **regularização fundiária de área destinada para conservação no interior do Parque Estadual da Serra do Papagaio (PESP)**, em **00,44,00 ha**, coordenadas geográficas (UTM) 529.352 O / 7.537.829 S (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), situados no Sítio Serra Grande (matrícula nº. 10.082, livro 2, folha 01), bairro Serra Grande, município de Itamonte/MG, conforme proposta descrita no Projeto Técnico de Regularização Fundiária – compensação por intervenção em vegetação nativa no Bioma Mata Atlântica, de responsabilidade do Engenheiro Civil e Engenheiro Ambiental Ricardo Barros Pereira, CREA-MG nº. 21234/D, ART Obra / Serviço nº. MG20253890434, apresentado e descrito o Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF SEI nº. 114725060. Segundo o responsável técnico a compensação ambiental em uma área total de 01,58,00 ha foi em conjunto aos processos nº. 2100.01.0046230/2024-86 e nº. 2100.01.0047203/2024-05, sendo 01,14,00 ha para o processo nº. 2100.01.0046230/2024-86 e 00,44,00 ha para o processo nº. 2100.01.0047203/2024-05.

Cabe ressaltar que as informações referentes à compensação ambiental pela supressão de cobertura vegetal nativa no Bioma Mata Atlântica, em estágio médio de regeneração natural, estavam equivocadas conforme proposta de compensação apresentada inicialmente (Doc. SEI 109026129) sendo alteradas conforme nova proposta de compensação apresentada (Doc. SEI 112687994) e segundo esclarecimentos e fundamentação descritos no Documento SEI 115914022.

O Sítio Serra Grande possui área total, escriturada, de 05,39,01 ha, recoberta por vegetação nativa arbórea (Mata) e área de pastagem, e está inserida no interior da Unidade de Conservação (UC) de Proteção Integral denominada Parque Estadual da Serra do Papagaio (PESP), segundo Laudo de Caracterização da Propriedade Serra Grande de abril de 2025 emitido pelo responsável técnico Engenheiro Civil e Engenheiro Ambiental Ricardo Barros Pereira.



**FIGURA 23:** Imagem da área de compensação ambiental pela supressão de cobertura vegetal nativa no Sítio Serra Grande (matrícula nº. 10.082, livro 2, folha 01), bairro Serra Grande, município de Itamonte/MG, inserida no interior do Parque Estadual da Serra do Papagaio (PESP).

Foi constatado que o local recoberto por vegetação nativa no Sítio Serra Grande indicado como compensação é classificado como Floresta Ombrófila Alto-Montana em estágio médio e avançado de regeneração natural, pertencente ao Bioma Mata Atlântica, que apresenta características ambientais significativas, estando inserida em um maciço florestal conectado, estruturalmente, as faixas de vegetação em APP e aos fragmentos maiores em seu entorno e não apresenta impactos ambientais negativos, como abertura de clareiras, nos últimos 20 anos conforme verificado via imagens de satélite.

Conforme estudos a região é ocupada por formações de floresta estacional semidecidual e ombrófilas, em trecho de transição de fitofisionomias. Como percebido a fitofisionomia específica entre as áreas é diferente, mas considerando ausência de fragmento no local do empreendimento, a localização do imóvel da intervenção em região de expansão urbana e, com ações antrópicas e fragmentadas, quando comparada a formação sugerida como compensação, que está em região preservada, situada no interior de uma UC e com formação de maciço significativo de proteção do fragmento florestal, entendemos que haverá ganho ambiental na destinação da área de 03,32,00 ha para conservação ambiental através da regularização fundiária e em conformidade à legislação.



FIGURA 24: Imagem da área de compensação ambiental pela supressão de cobertura vegetal na Sítio Serra Grande (matrícula nº. 10.082, livro 2, folha 01), bairro Serra Grande, município de Itamonte/MG.

## 8.2. Compensação pela intervenção em APP:

Para a área total de intervenção ambiental situados em APP, em **00,69,00** hectares, com e sem supressão de cobertura vegetal nativa de Floresta Estacional Semidecidual Montana em estágio médio de regeneração, no Bioma Mata Atlântica, foi apresentada a compensação em conformidade com a proporção da legislação vigente e pertinente ao caso, Decreto Federal nº. 6.660/2008 e Decreto Estadual nº. 47.749/2019, por meio de **reconstituição de uma área de 00,69,00 ha, considera área de preservação permanente**, as margens do Córrego S/D, através do plantio de **1.150** (um mil cento e cinquenta) mudas de espécies nativas da região, no espaçamento 3,0 x 2,0 m, coordenadas geográficas 22°35'9,78"S / 45°48'51,53"O (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), na propriedade Parque Municipal Brejo Grande (Lei nº. 2.546 de 23 de agosto de 2017) considerada Unidade de Conservação de Proteção Integral, município de Paraisópolis/MG, conforme proposta descrita no Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF, de responsabilidade do Engenheiro Florestal Eduardo Augusto Rocha Campos, CREA-MG nº. 66859/D, ART Obra / Serviço nº. MG20243465732. O local está recoberto por gramínea exótica rasteira (Braquiária).

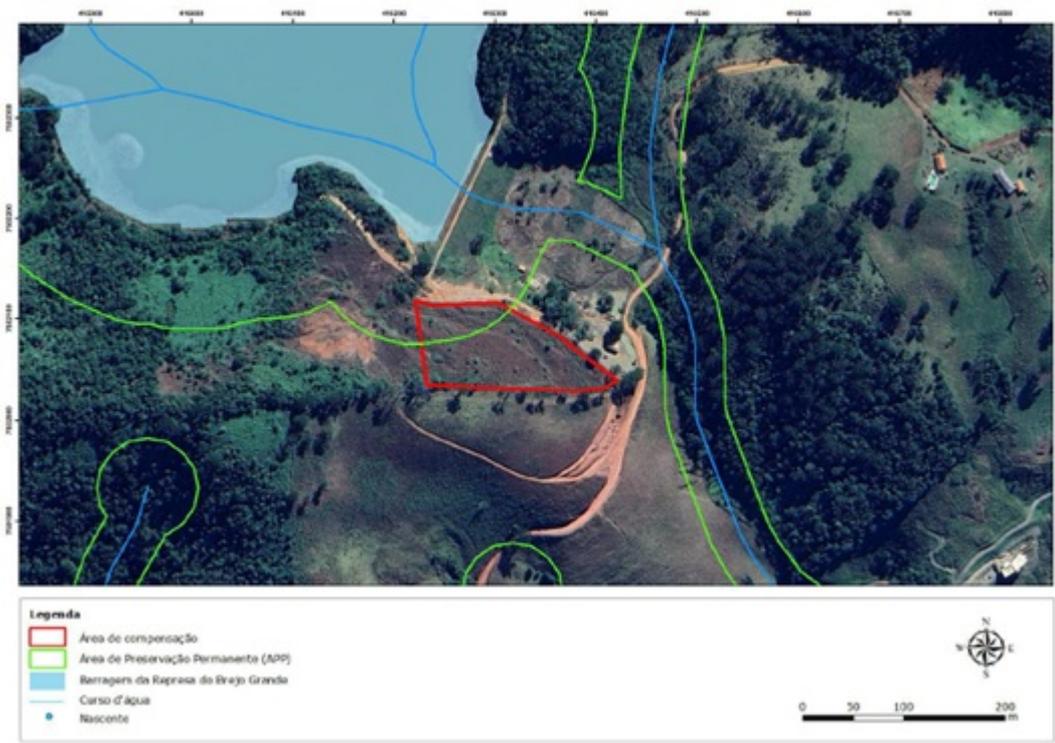


FIGURA 25: Imagem da área de compensação ambiental em APP, Parque Municipal Brejo Grande (Lei nº. 2.546 de 23 de agosto de 2017), município de Paraisópolis/MG.

### 8.3. Compensação pela supressão de espécies protegidas e/ou ameaçadas:

**8.3.1.** Para as espécies ameaçadas de extinção, conforme a Lista Oficial de Espécies Brasileiras Ameaçadas de Extinção, IN MMA Nº. 06 de 23 de setembro de 2008 e Portaria nº. 148 de 07/06/2022 do Ministério de Meio Ambiente – MMA, foi proposta pela supressão de **13** (treze) indivíduos da espécie *Cedrela fissilis* (Cedro) o **plantio de 130** indivíduos de Cedro, em conformidade com a proporção da legislação vigente e pertinente ao caso, Decreto Federal nº. 6.660/2008 e Decreto Estadual nº. 47.749/2019, no espaçamento 3,0 x 2,0 m, na propriedade Parque Municipal Brejo Grande (Lei nº. 2.546 de 23 de agosto de 2017) considerada Unidade de Conservação de Proteção Integral, município de Paraisópolis/MG, coordenadas geográficas 22°35'9,78"S / 45°48'51,53"O (Datum SIRGAS 2000), conforme proposta descrita no Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF, de responsabilidade do Engenheiro Florestal Eduardo Augusto Rocha Campos, CREA-MG nº. 66859/D, ART Obra / Serviço nº. MG20243465732 e cronograma anexado. O local está recoberto por gramínea exótica rasteira (*Braquiária*) e não está isolado por cerca de arame.

**8.3.2.** Para os 8 (oito) indivíduos da espécie *Tabebuia chrysotricha* (Ipê amarelo) considerado como imunes de corte segundo a Lei Estadual nº. 20.308 de 27/07/2012, haverá cumprimento da compensação ambiental prevista nos termos do Decreto 47.749/2019, através do **recolhimento de taxa** (DAE nº. 1501353002789) **de 100 Ufemgs** (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore de Ipê amarelo a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002.



FIGURA 26: Imagem da área de compensação ambiental pelo corte de espécie arbórea ameaçada, Parque Municipal Brejo Grande (Lei nº. 2.546 de 23 de agosto de 2017), município de Paraisópolis/MG.

Somos de parecer favorável às medidas compensatórias apresentadas pelas intervenções ambientais, sendo supressão de cobertura vegetal nativa dentro e fora de APP e pelo corte de árvores isoladas nativas vivas ameaçadas e/ou protegidas, no Bioma Mata Atlântica, por estarem em conformidade à Legislação (Decreto nº. 47.749/2019) e se encontrar dentro de área de preservação permanente e dentro da área de influência do empreendimento.

### 8.3 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

### 9. Reposição Florestal

Taxa de Reposição Florestal: DAE nº. 1501353003360 (R\$2.088,16) – Pagamento em /03/2025.

Taxa Compensação Ambiental (corte de 8 Ipês amarelos): DAE nº. 1501353002789 (R\$4.424,80) – Pagamento em /03/2025.

### 10. Condicionantes

#### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório referente a implantação do projeto de compensação referente as espécies ameaçadas/protegidas indicando as espécies e número de mudas plantados, com mapa de localização dos locais de enriquecimento, tratamentos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF for diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Após finalização da implantação total, conforme cronograma do PTRF aprovado.

2	Destinação adequada aos rejeitos produzidos na área, Durante a implantação do evitando que os mesmos venham a permanecer dispersos empreendimento. pelo empreendimento.
3	Reabilitação total da área do empreendimento após término Durante a implantação do das atividades e recomposição paisagística. empreendimento.
4	Adotar técnicas de afugentamento para fuga espontânea da fauna através de supressão de vegetação nativa de forma sequencial iniciando com a limpeza/remoção de sub-bosque, com instrumentos como foice e facão, seguida de retirada com motosserra (cortes de troncos, empilhamento, remoção da galhada) e somente depois, quando necessário, a intervenção Durante a implantação do ambiental poderá ser efetuada com uso de maquinário empreendimento. removendo galhadas restantes e folhagens, assim como destoca e revolvimento de terra para limpeza, sendo que animais da fauna visualizados devem ser direcionados à área de escape (área de vegetação nativa com conectividade próxima a intervenção).
5	Somente realizar o corte dos indivíduos arbóreos após inspeção detalhada, e caso seja encontrado algum tipo de Durante a implantação do abrigo ou ninho de fauna, realizar o corte da árvore apenas no empreendimento. período de descanso reprodutivo da espécie de fauna.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome: Luís Fernando Rocha Borges**  
**MASP: 1.147.282-6**

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

**Nome: Rodrigo Mesquita Costa**  
**MASP: 1.221.221-3**



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Mesquita Costa, Servidor (a) Público (a)**, em 13/06/2025, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Rocha Borges, Servidor Público**, em 13/06/2025, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **108878137** e o código CRC **E1931F64**.